

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 003 / AD ELO / 10214 / 2020 - CADEIAS CURTAS

CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS

Componente CADEIAS CURTAS

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro, Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro, Portaria n.º 214/2018 de 18 de Julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, Portaria n.º 250/2019, de 8 de agosto, Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro e Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as **12:00:00h de 22 de abril de 2020 e as 11:59:59h de 26 de junho de 2020** ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea d) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;
- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.



2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 500 EUR e inferior ou igual a 50 000 EUR na componente «Cadeias Curtas»

As ações elegíveis na componente «Cadeias Curtas» são as seguintes:

- a) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- b) Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
- c) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- d) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local;
- e) Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e aquisições de serviços associadas;
- f) Adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos, no âmbito de cadeias curtas.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Na componente «Cadeias Curtas» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL AD ELO, podendo ainda abranger a demais área geográfica respeitante aos concelhos desse território, aos concelhos limítrofes, e aos concelhos que integram a mesma comunidade intermunicipal, exceto quando respeitem a pontos de venda coletivos que se traduzam em estruturas fixas, a saber: Cantanhede; Mira; Mealhada; Montemor-o-Velho e Penacova e ainda as freguesias de Figueira da Foz, com a exceção de Buarcos e São Julião, Tavarede e São Pedro.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 205.000,00 EUR (despesa pública).

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.



6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 10\% \text{ AF} + 10\% \text{ JA} + 5\% \text{ MPB} + 75\% \text{ EDL}$$

Em que,

AF – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o Estatuto de Agricultor Familiar

Pontuação atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento ao Estatuto de Agricultor Familiar.

JA – Candidatura apresentada por Jovem Agricultor

Pontuação atribuída em função do promotor ter candidatura submetida à operação 3.1 – Jovens agricultores, condicionada à sua aprovação.

MPB – Exploração com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.

Pontuação atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Atribuído em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) sendo calculado com a avaliação dos subcritérios da EDL de acordo a seguinte fórmula:

$$EDL = 25\% * PT + 25\% * BT + 25\% * AE + 25\% * ET$$

Para a avaliação dos subcritérios da EDL será atribuída a pontuação entre 20 e 0 de acordo com os seguintes indicadores de avaliação:

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL		
Indicador	Pontuação	
PT - Promoção no Território Operações que promovam o escoamento da produção agrícola ou agroalimentar em pelo menos 1 dos 6 municípios do território de intervenção, comprovado no Plano de Investimento com a identificação dos locais onde estarão presentes, quer em mercados, quer em pontos de entrega, quer em atividades de promoção.	Totalmente Adequado: as operações promovem o escoamento da produção agrícola ou agroalimentar em pelo menos 1 dos 6 municípios do território de intervenção.	20
	Não Adequado: as operações não promovem o escoamento da produção agrícola ou agroalimentar em pelo menos 1 dos 6 municípios do território de intervenção.	0
BT - Beneficiário do Território Entidade(s) beneficiário(s) da candidatura com sede fiscal no território de intervenção do GAL AD ELO	Totalmente Adequado: Entidade(s) beneficiário(s) da candidatura com sede fiscal no território de intervenção do GAL AD ELO	20
	Não Adequado: Entidade(s) beneficiário(s) da candidatura com sede fiscal fora território de intervenção do GAL AD ELO	0
AE - Alinhamento Estratégico: a) Cadeias curtas - candidatura relacionada com a valorização de pelo menos 1 produto produzido no Território (vinho da Bairrada, Arroz do Baixo Mondego, hortícolas, frutas, laticínios, enchidos e carne)	Totalmente Adequado: o projeto promove a valorização/comercialização de pelo menos 1 produto produzido no Território	20
	Não Adequado: o projeto não promove a valorização de pelo menos 1 produto produzido no Território	0
ET - Enquadramento nas tipologias: a) Cadeias Curtas (Pontuação atribuída em função do enquadramento da candidatura nas tipologias identificadas no ponto 2 do Aviso de Abertura)	Totalmente Adequado: a candidatura enquadra-se em mais de 2 tipologias da componente de cadeias curtas	20
	Muito Adequado: a candidatura enquadra-se em 2 tipologias da componente de cadeias curtas	15
	Adequado: a candidatura enquadra-se apenas numa das tipologias identificadas no ponto 2 do Aviso de abertura com a exceção da alínea f)	10
	Não Adequado: a candidatura enquadra-se apenas na tipologia "f) Adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos, no âmbito de cadeias curtas."	0

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios

1. - Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
2. - Candidatura com maior valia do AF;
3. - Candidatura com maior pontuação na valia da JA;
4. - Candidatura com menor valor de investimento elegível;
5. - Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.



Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% do investimento material elegível e de 80% do investimento imaterial elegível conforme definido nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo nº 34º da Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro.

O montante máximo de apoio relativo a deslocações, por titular de uma exploração agrícola, no âmbito da operação, não pode exceder os 7.488 EUR, durante a vigência do projeto, correspondente a um apoio de 48 EUR por deslocação, considerando-se um dia de entregas equivalente a uma deslocação.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 8 do anexo IX, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IX da mesma Portaria.

É elegível uma despesa, na forma de custo simplificado, tendo em vista suportar os custos de deslocações aos mercados locais, ou a pontos de entrega, nomeadamente os custos de transporte, portagens e alimentação, no valor de 60 euros por deslocação, conforme os limites definidos nos n.os 4 e 5 do artigo 34.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt e em www.adelo.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, e em www.adelo.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL AD ELO através do endereço geral@adelo.pt ou pelo telefone 231 419 550.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Cantanhede, 15 de abril de 2020

Presidente do Órgão de Gestão DLBC/Rural - LEADER AD ELO



(Humberto José Baptista Oliveira)